Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3999/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8418/2016
PROTOCOLO	: 1681344
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ÁGUA CLARA
ORDENADOR(A)	: SILAS JOSE DA SILVA
CARTO DO ORDENADOR (A)	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	: C.W. QUEIROZ-ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2016
MODALIDADE	: CARTA CONVITE Nº 021/2015
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA.
VALOR	: R$. 71.945,50 (SETENTA E UM MIL NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Carta Convite nº 021/2015, que originou o contrato administrativo nº 001/2016, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Água Clara e a empresa C.W.Queiroz-ME, visando à aquisição de materiais de consumo de informática para atender a Prefeitura Municipal de Água Clara.

A equipe técnica através da Análise ANA – 3ICE -12140/2016 (fls.222-227), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório (Carta Convite nº 021/2015 e da formalização do instrumento contratual (Contrato Administrativo n° 001/2016), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvando-se quanto ao descumprimento de prazo demonstrado no item IV.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, exarou o parecer PAR- 2ª PRC - 2240/2017 (fl. 301), pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e pela regularidade com ressalva da formalização do contrato administrativo em epígrafe, nos termos do artigo 120, incisos I e II, da Resolução Normativa nº 76/2013.

É o RELATÓRIO.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Carta Convite nº 021/2015 está em conformidade com as disposições previstas na Lei 8.666/93 e alterações, e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, Lei Complementar nº 160/2012 e Regimento Interno desta Corte de Contas, sendo clara a sua regularidade.

No que se refere ao Contrato Administrativo nº 001/2016, verifica-se que o instrumento contratual foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

Ante o exposto, **DECIDO**

I – Pela **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório Carta Convite nº 021/2015 nos termos do art. 59, Inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, Inciso I, da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

II –Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 001/2016, tendo como partes a Fundo Municipal de Saúde de Água Clara e a empresa C.W.Queiroz-ME, no valor de R$.71.945,50 (setenta e um mil novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos) nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, I “a” e II da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

III - Pela **REMESSA** dos autos à 3ª Inspetoria para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

IV – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos

interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande, MS, 08 de maio de 2017.

Cons.Jerson Domingos

Relator

url